



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n° 88/2019:**

Estabelece a subsídio financeira do Estado atribuída, no âmbito Programa de Estágios Profissionais, às instituições que lecionam o Curso de Enfermagem.....1078

**Resolução n° 89/2019:**

Estabelece o valor anual para o financiamento da formação de 10 jovens na área de zootecnia e medicina veterinária, para o ano letivo 2019/2020.....1078

**Resolução n° 90/2019:**

Cria o Grupo Intersectorial para implementação da Entidade para Serviços Integrados à Imigração.....1079

**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 88/2019**

de 9 de julho

Cabo Verde atravessa um momento de transição epidemiológica (Instituto Nacional de Saúde Pública, 2017), isto é, as doenças não transmissíveis, sobretudo as cardiovasculares e metabólicas passaram, ao invés das doenças transmissíveis, a constituir a primeira causa da morbidade e mortalidade no país.

Esta situação requer um aumento do número de profissionais capacitados para fazer frente aos desafios daí advenientes. As universidades cabo-verdianas já disponibilizam cursos nas áreas médicas em especial no domínio da Enfermagem e Medicina. Neste momento, o Curso de Enfermagem na Universidade de Cabo Verde, a Universidade Intercontinental de Cabo Verde, a Universidade do Mindelo, a Universidade de Santiago e a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

As referidas universidades dão um contributo valioso ao Sistema Nacional de Saúde, durante o período de estágio dos seus estudantes nos Hospitais, Centros de Saúde, Delegacias de Saúde e outros serviços do género. No entanto, estas instituições vêm enfrentando dificuldades em custear a realização dos estágios, no que diz respeito ao pagamento dos orientadores e das unidades do estágio.

Nesta conformidade, e no âmbito Programa de Estágios Profissionais, pretende-se, através da subsídio financeira do Estado às instituições que lecionam o Curso de Enfermagem, garantir a tutoria e orientação dos estagiários finalistas dos cursos de enfermagem.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução estabelece a subsídio financeira do Estado atribuída, no âmbito Programa de Estágios Profissionais, às instituições que lecionam o Curso de Enfermagem.

Artigo 2º

**Âmbito**

A presente Resolução aplica-se a Universidade de Cabo Verde, a Universidade Intercontinental de Cabo Verde, a Universidade do Mindelo, a Universidade de Santiago e a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde e destina-se a garantir a tutoria e orientação dos estagiários finalistas dos Cursos de Enfermagem.

Artigo 3º

**Fixação do montante**

1. O montante a atribuir a cada instituição é fixado em função do número de alunos, mediante Protocolo a ser celebrado entre o Ministério da Educação e as instituições que lecionam o Curso de Enfermagem.

2. O montante global a atribuir, consideradas todas as instituições referidas no artigo anterior, não pode ultrapassar 6.252.000\$00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e dois escudos).

Artigo 4º

**Transferência**

A subsídio financeira a que se refere a presente Resolução é garantida mediante transferência feita pelo Ministério das Finanças.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 27 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 89/2019**

de 9 de julho

O Governo de Cabo Verde reconhece no seu Programa para IX Legislatura que o sector primário e toda a fileira de cadeia de valor e a indústria transformadora têm um enorme potencial de desenvolvimento na perspetiva dos mercados interno, étnico e turístico. Da mesma forma assegura que pelos investimentos já feitos e que precisam ser continuados, o mundo rural apresenta-se como um dado incontornável na definição de políticas de futuro. O sector agropecuário tem potencial para ser um sector estratégico para o futuro do país. Só o turismo representa hoje um mercado potencial de mais de 60 milhões de euros anos para o setor agrícola, das pescas e da indústria alimentar. Este valor pode duplicar nos próximos 5 anos. Assim, o executivo traça como sua ambição adotar medidas de políticas para atingir 30% de mercado com o desenvolvimento do sector.

Neste âmbito, para maximizar o potencial já identificado no sector de agricultura e pecuária o Governo, através do Ministério da Agricultura, identificou as áreas da medicina veterinária e zootecnia, como sendo prioritárias para qualificar os recursos humanos na justa medida em que o país nos últimos tempos tem experimentado o surgimento de doenças emergentes e reemergentes, com aumento de doenças em humanos de origem animal, sobretudo no Continente Africano que segundo dados da OMS são mais de 60% o que exige um acompanhamento local com técnicos especializados para estes e outros desafios encarar em termos sanitários.

Considerando ainda que a avaliação feita em 2014 pela Organização Mundial da Saúde Animal, a pedido de Cabo Verde, ficou patente que o nível dos serviços veterinários é insuficiente em relação à conformidade das normas internacionais, devido à falta de técnicos em quantidade e qualidade.

E tratando-se de uma área crucial, o objetivo é de providenciar um adequado conhecimento teórico baseado na ciência e uma elevada experiência prática que permita, aos futuros licenciados, o tratamento e a prevenção das doenças dos animais, a contribuição para a produção animal mantendo a saúde e o bem-estar animal, a proteção da saúde pública, das doenças transmitidas pelos animais, através da garantia da higiene e da segurança dos alimentos de origem animal.

Para o efeito, o Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente, conhecendo os desafios e as carências existentes e sabendo que a área em questão tem pouca aderência por parte dos jovens cabo-verdianos, coloca a disposição do Gabinete de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, 10 bolsas de estudos, por um o período de 5 anos, para as áreas de medicina veterinária e zootecnia, nos termos das condições afixadas, para as vagas e Bolsas, para o ano letivo 2019 e 2019.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução estabelece o valor anual para o financiamento da formação de 10 jovens na área de zootecnia e medicina veterinária, para o ano letivo 2019/2020.

## Artigo 2º

**Financiamento do Programa**

1. O Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) deve inscrever 3.625.513\$00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e treze escudos) anualmente e durante 5 anos consecutivos, para custear a formação de 10 jovens (274 €/mês/aluno) na área de zootecnia e medicina veterinária, a iniciar no ano letivo 2019/2020.

2. Para o corrente ano, o valor correspondente deve ser mobilizado dentro do orçamento existente/aprovado, devendo nos próximos anos, ser inscrito no orçamento do MAA.

3. O referido montante deve ser transferido à Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), enquanto organismo público que gere os recursos financeiros para apoiar o programa de bolsa de estudos pós-secundária.

## Artigo 3º

**Pagamento da bolsa**

A FICASE procede ao pagamento da bolsa, mediante transferência feita diretamente para os bolseiros e/ou às instituições de realização das ações de formação.

## Artigo 4º

**Condições de Acesso a bolsa**

As candidaturas, os critérios de admissão e a elegibilidade ficam a cargo do Ministério da Educação, através da Direção Geral do Ensino Superior.

## Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 27 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 90/2019**

de 9 de julho

Nas duas últimas décadas, Cabo Verde tem verificado um rápido e contínuo aumento do número de estrangeiros e imigrantes, estimando-se que a população imigrante no país se situe à volta de 3% do total da população residente.

O II Plano de Ação da Imigração e Inclusão Social de Imigrantes, aprovado pela Resolução n.º 3/2019, de 10 de janeiro, tem como objetivo central reforçar os mecanismos de acolhimento, regularização e inclusão social dos imigrantes, através de uma ação integrada dos serviços públicos (centrais e locais), privados e da Sociedade civil organizada, para a diminuição dos riscos e vulnerabilidades e potencializar os efeitos positivos da imigração para Cabo Verde, facto que mostra que os desafios que se colocam para Cabo Verde na promoção da inclusão social dos imigrantes se situam, principalmente, ao nível institucional e gerencial do qual se destaca as dificuldades de coordenação e harmonização de intervenções setoriais, especificamente na operacionalização de um sistema articulado de monitoramento, comunicação e resposta às solicitações da população imigrante.

Como qualquer fenómeno, a imigração comporta valências e oportunidades, mas também riscos e desafios. Numa

altura em que o País se torna, também, cada vez mais em país de acolhimento, em que os dados do saldo migratório mostram que a tendência negativa dos fluxos migratórios tem vindo a reduzir-se, significativamente (69,1%), passando de 1.212 (menos mil duzentos e doze), em 2013, para 375 (menos trezentos e setenta e cinco) em 2017 e se reconhece a contribuição positiva da imigração para o País, mas que, contudo, continuam a verificar fragilidades institucionais na abordagem ao fenómeno da imigração, torna-se, cada vez mais necessário o desenvolvimento de mecanismos institucionais fortes que possam garantir, ao mesmo tempo, a articulação das intervenções e respostas e a melhoria do atendimento, acolhimento e dos projetos de integração social dirigidos a imigrantes.

Por isso, o Governo pretende implementar, junto, ao Gabinete do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a Entidade para Serviços Integrados à Imigração com foco especial no desenvolvimento e implementação de um sistema de integrado, a nível nacional, para o atendimento, acolhimento, monitoramento e integração dos imigrantes em Cabo Verde.

Para apoiar na instalação e implementação deste novo serviço, entende o Governo deliberar no sentido da criação de um Grupo Intersectorial para implementação da Entidade para Serviços Integrados à Imigração.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Criação**

É criado, na dependência do Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, o Grupo Intersectorial para implementação da Entidade para Serviços Integrados à Imigração, doravante Grupo Intersectorial.

## Artigo 2º

**Competência**

Ao Grupo Intersectorial compete:

- Identificar as práticas e os procedimentos de articulação atualmente existentes em matéria de atendimento, acolhimento e resposta às solicitações dos imigrantes e estrangeiros;
- Identificar os Departamentos Governamentais, serviços e atores institucionais relevantes e que devem ser envolvidos na implementação e funcionamento da Entidade para Serviços Integrados à Imigração;
- Discutir e consensualizar sobre o modelo/sistema de atendimento dos imigrantes e sobre as modalidades e instrumentos de colaboração que serão necessários estabelecer entre entidades envolvidas;
- Elaborar um relatório final dos trabalhos desenvolvidos com propostas concretas ao Governo para instalação da Alta Autoridade para a Imigração.

## Artigo 3º

**Produtos e resultados**

Os produtos e resultados dos trabalhos do Grupo Intersectorial devem consubstanciar-se em um relatório final dos trabalhos, contendo:

- Projeto de diploma que cria e regula a Entidade para Serviços Integrados à Imigração;
- Proposta de estruturação do sistema nacional de atendimento ao imigrante e do modelo de colaboração a ser estabelecido com a entidades e organizações que integrarão o sistema;

- c) Identificação de necessidades em termos de Recursos Humanos e financeiros para instalação e funcionamento da Entidade para Serviços Integrados à Imigração.

Artigo 4º

**Composição do grupo**

1. O Grupo Intersectorial, para além do representante do Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, é composta por representantes dos seguintes serviços:

- a) Direção-Geral da Imigração, que coordena;
- b) Direção-Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações;
- c) Direção de Estrangeiros e Fronteiras da Polícia Nacional;
- d) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- e) Direção-Geral de Registos e Notariado;
- f) Casa do Cidadão.

2. Após a publicação da presente Resolução cada serviço referido no número anterior, deve indicar o seu representante, no prazo máximo de 5 dias, por nota endereçada ao Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

3. O Grupo Intersectorial pode, por maioria dos seus membros, solicitar a colaboração e participação de outras entidades, organizações, especialistas ou personalidades nas reuniões sempre que considere necessário à prossecução do seu mandato.

Artigo 5º

**Mandato**

O mandato do Grupo Intersectorial é de 3 (três) meses a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução, extinguindo-se automaticamente com a conclusão dos respetivos trabalhos e sua aprovação pelo Conselho de Ministros.

Artigo 6º

**Periodicidade e convocatória das reuniões**

1. O Coordenador do Grupo Intersectorial convoca as reuniões, com a indicação do local, da data e a agenda dos trabalhos, com a antecedência necessária.

2. O Grupo Intersectorial deve promover as diligências que se impuserem no âmbito do processo de implementação da Entidade para Serviços Integrados à Imigração, bem como tantos quantos encontros de trabalho que forem necessários, devendo no final de cada ser elaborada a respetiva ata.

Artigo 7º

**Apoio logístico**

O apoio logístico ao funcionamento do Grupo Intersectorial é assegurado pelo Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 8º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 13 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**